



VOTO RELATOR

-i-

Relatório

Cuida-se de proposta encaminhada pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral, por meio do Memorando COOR PSPG nº 2, que visa a incluir, na Deliberação CSDP nº 111/2009, as atribuições da carreira de Analista de Defensoria Pública, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.050/2008, com redação conferida pela Lei Complementar nº 1.392/2023.

Por meio do Voto Relator nº 149 (ID SEI 1325811), deliberei, sendo acompanhado pelo colegiado, pela conversão do feito em diligência, com a realização de consulta pública institucional, no prazo de 30 dias, com o propósito de colher contribuições da comunidade institucional e da sociedade civil, de modo a qualificar o debate sobre as atribuições da nova carreira.

A consulta pública foi devidamente realizada e resultou em manifestações consistentes, tanto de Defensoras e Defensores Públicos quanto de servidoras e servidores da Instituição, além de entidades representativas. As manifestações recebidas trouxeram importantes subsídios para o aprimoramento da minuta proposta, destacando-se, de maneira transversal, a necessidade de assegurar que a atuação dos Analistas de Defensoria Pública se dê sob orientação e supervisão dos membros da Instituição, evitando riscos de sobreposição ou desvio funcional. Também se salientou a importância de se incluir, de forma expressa, atribuições relacionadas ao fluxo e gestão documental e à triagem inicial, bem como a necessidade de previsão específica para a atuação em processos físicos, onde ainda remanescentes.

Outro aspecto recorrente nas contribuições foi a defesa de um processo participativo e transparente na formulação do plano de alocação dos cargos de Analista, de modo a garantir a compatibilidade entre as atribuições formalmente definidas e a realidade concreta das unidades e órgãos da Defensoria Pública. Cumpre, contudo, destacar que, embora o processo tenha avançado no debate normativo, persiste uma grave lacuna institucional: até o presente momento, a Defensoria Pública-Geral não apresentou a este Conselho Superior qualquer proposta de projeto de alocação dos cargos de Analista de Defensoria Pública, tampouco um plano funcional que permita avaliar, de forma minimamente consistente, os impactos organizacionais da implantação da nova carreira.

Tal omissão revela-se particularmente preocupante, na medida em que compromete a coerência e a racionalidade da política institucional que se pretende adotar. É inconcebível que se delibere, de forma isolada, sobre as atribuições formais da carreira sem que se conheça previamente o desenho concreto de sua aplicação no contexto das unidades e órgãos da Instituição. A ausência

reiterada de um projeto de alocação impede a adequada aferição da pertinência e da exequibilidade das atribuições propostas e cria um cenário de insegurança institucional, tanto para os membros e servidores quanto para a própria Administração.

Não é admissível que, após meses de tramitação deste processo, a Administração Superior da Defensoria Pública mantenha pendente uma providência que é, inegavelmente, condição indispensável para que o Conselho Superior possa exercer, com responsabilidade e segurança jurídica, a sua competência normativa. Essa conduta configura um verdadeiro obstáculo ao regular exercício das atribuições deste colegiado e afronta os princípios de planejamento e boa governança administrativa.

Ante o exposto, não vislumbrei condições para que este processo tenha sua tramitação regular prosseguida enquanto não for superada a grave omissão acima apontada. Por tais razões, elaborei voto intermediário pela suspensão da tramitação do Processo SEI nº 2025/0002280 até que a Defensoria Pública-Geral encaminhe a este Conselho Superior o projeto de alocação dos cargos de Analista de Defensoria Pública, devidamente fundamentado e articulado com a proposta de suas atribuições.

Ao voto da relatoria, sucederam-se dois pedidos de vistas com os respectivos votos.

O voto-vista da Segunda Subdefensoria Pública-Geral diverge do entendimento-síntese do voto relator, alegando que a definição das atribuições deve anteceder a distribuição dos cargos, pois constitui pressuposto fundamental para essa etapa. O voto argumenta que as atribuições devem ser construídas com base nas necessidades administrativas identificadas, visando agregar eficiência e qualidade ao serviço de assistência jurídica, e que a vinculação das atribuições a uma distribuição prévia dos cargos poderia comprometer a finalidade institucional da criação do novo cargo. Conclui, portanto, pelo prosseguimento da análise das atribuições com base na proposta já apresentada e nas contribuições da consulta pública, sem aguardar a apresentação do projeto de alocação.

O voto-vista da Terceira Subdefensoria Pública-Geral adere ao entendimento da Segunda Subdefensoria Pública-Geral, consolidando a posição da gestão da Defensoria Pública-Geral. Além disso, noticiou que a Lei Orgânica Estadual, modificada recentemente (Lei Complementar nº 1.434/2025), determina que a classificação dos cargos de analista é prerrogativa exclusiva da Defensoria Pública-Geral, vez que foi sequestrada do Conselho Superior, o que afastaria qualquer necessidade de interromper o processo para aguardar informações adicionais, como o plano de alocação dos cargos. É necessário reforçar o apontamento do emprego da iniciativa legislativa para alterações sensíveis na Lei Orgânica estadual direcionados a enfraquecer os órgãos de controle interno e concentrar poder na cúpula institucional, sem qualquer aprofundamento dessas decisões com a carreira – essa compreensão analítica da gestão da Defensoria Pública-Geral do biênio 2024-2026 é difundida para além das instâncias internas, tornando-se um exemplo escolar de gestão pública pouco dialógica, concentradora e distante de valores fundantes da instituição, como se verifica no artigo publicado no Jornal “Estado de São Paulo”, na edição de 26.10.2025,

pela professora da Fundação Getúlio Vargas, Luciana Gross, acompanhada de Maria Tereza Sadek, Rogério Sotilli e Rosana Pierucetti.

Em razão, desses novos influxos, reformulo alguns argumentos e avanço, para além da questão prejudicial, no mérito da proposta de alteração de Deliberação.

-ii-

Da necessidade de diálogo conjunto acerca das atribuições e da alocação dos cargos de Analistas de Defensoria Pública

A formulação das atribuições da carreira de Analista de Defensoria Pública, apartada de um plano concreto de alocação desses cargos na estrutura institucional, representa não apenas um equívoco metodológico, mas uma omissão de caráter político e administrativo que deve ser corrigida. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, como órgão máximo deliberativo de caráter plural, democrático e representativo, é o espaço legítimo e necessário para o debate integrado dessas duas dimensões — a definição formal de atribuições e a estratégia de distribuição territorial e funcional dos novos recursos humanos. Esse colegiado reúne conselheiras e conselheiros que atuam em diferentes níveis hierárquicos e áreas temáticas, incluindo a sociedade civil e integrantes de núcleos especializados, de forma a permitir a convergência de perspectivas técnico-operacionais e político-institucionais indispensáveis para uma decisão responsável sobre a implementação dessa nova carreira.

No cerne da discussão, encontra-se o fato de que o número de cargos de Analista de Defensoria Pública é inferior aos cargos de defensoras e defensores públicos, razão pela qual a sua adequada alocação requer escolhas estratégicas pautadas por parâmetros de impacto institucional e aperfeiçoamento do serviço público de assistência jurídica integral e gratuita, prestado pela Defensoria Pública. Em um contexto de escassez crônica de quadro de apoio jurídico, a implantação dessa carreira não pode ser tratada como mera formalidade burocrática. Ao contrário, deve ser abordada como uma oportunidade transformadora, ainda que dependente de planejamento rigoroso capaz de evitar escolhas trágicas ou dispersão de esforços. É essa conjuntura que torna indispensável a elaboração de modelos funcionais de vinculação dos analistas no âmbito da Defensoria Pública.

Esses modelos podem assumir diferentes desenhos. Um deles é o da vinculação direta à atuação-fim da instituição: analistas atuando sob supervisão de defensoras e defensores públicos, contribuindo com a redação de peças processuais, com o atendimento ao público-usuário, com a preparação de audiências e com outras tarefas diretamente ligadas à defesa técnica. Esse modelo reforça a lógica de assessoramento jurídico qualificado e pode, inclusive, representar uma evolução do modelo atualmente sustentado por estagiários de graduação ou pós-graduação, já parcialmente substituídos com a inserção dos Assistentes Técnicos IV. Outra possibilidade, não excludente da primeira, é a alocação de analistas em atividades institucionais mais amplas, como a triagem qualificada de casos, a gestão de fluxos documentais complexos, o atendimento institucional em regiões não assistidas por unidades da Defensoria, ou ainda o suporte especializado em temas sensíveis, como saúde, infância e juventude, curadorias especiais e

direito da mulher, a exemplo da Central de Curadorias e de projetos de interiorização e territorialização do atendimento da Defensoria Pública.

A indefinição quanto às prioridades institucionais nessa alocação — se haverá a concentração de esforços no assessoramento direto à atividade-fim dos membros ou se haverá distribuição dos analistas em áreas-meio da Administração Superior, das Unidades, Regionais ou mesmo da Escola da Defensoria Pública — impede a adequada aferição da pertinência e da exequibilidade das atribuições propostas. A definição isolada das atribuições, sem prévio delineamento da política de alocação, gera insegurança funcional, compromete o planejamento organizacional e fragiliza a legitimidade da decisão, sobretudo em um ambiente democrático-regulatório como o da Defensoria Pública. Foi essa grave lacuna institucional — não suprida pela Defensoria Pública-Geral em meses de tramitação — que motivou a posição do voto saneador, que se inclinou pela suspensão da análise da proposta até a apresentação de um plano de alocação devidamente articulado com as atribuições funcionais, compreendendo que esse plano é condição sine qua non para o exercício responsável da competência normativa do Conselho Superior

É ainda imprescindível resgatar o contexto histórico dessa criação. A carreira de Analista nasce de um projeto de lei enviado pela gestão anterior da Defensoria Pública-Geral, com oitiva do Conselho Superior, e aprovado pela Assembleia Legislativa antes do início do biênio 2024-2026. A atual Administração, que não gestou esse projeto, limitou-se a retirar da esfera de deliberação do Conselho a prerrogativa de alocação dos cargos, concentrando-a na figura da Defensoria Pública-Geral. Essa alteração revela um movimento deliberado de enfraquecimento do controle interno e de verticalização do processo decisório, destoando da tradição participativa da instituição e da sua lógica de freios e contrapesos, que são valores fundantes da Defensoria Pública. Assim, a devolução desse debate ao âmbito compartilhado do Conselho Superior — enquanto foro político, técnico e plural — não apenas recompõe a legitimidade democrática necessária, mas também confere densidade institucional às escolhas planejadas, dialogadas e sustentáveis que o tema exige.

-iii-

Incorporação das contribuições advindas da consulta pública, da manifestação da Ouvidoria-Geral e das conversas com demais Conselheiros e Conselheiras

A consulta pública foi regularmente realizada e resultou em manifestações consistentes, oriundas de defensoras e defensores públicos, servidoras e servidores da Instituição, bem como de entidades representativas.

Tais manifestações trouxeram subsídios importantes para o aprimoramento da proposta, destacando, de forma transversal, a necessidade de que a atuação dos Analistas de Defensoria Pública ocorra sob orientação e supervisão dos membros da Instituição, prevenindo sobreposições e eventuais desvios funcionais. Também foi ressaltada a importância de incluir, de forma expressa, atribuições relacionadas ao fluxo e gestão documental, à triagem inicial e à atuação em processos físicos ainda existentes.

No mais, a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do estado de São Paulo, subsidiada por seu Conselho Consultivo, apresentou manifestação a esse relator. A premissa para construção da manifestação mencionada está na crença da Ouvidoria-Geral de que a atuação da Defensoria Pública deve se pautar sempre pela qualidade no atendimento ao cidadão como instrumento de acesso à justiça. Dois outros elementos que a Ouvidoria entende, com base em sua interlocução com a sociedade civil e usuários/as da Defensoria Pública é a importância da interiorização da atuação, da atuação territorializada e especializada. Com base nessas premissas, apresenta-se as sugestões que seguem em dois grandes núcleos:

- (i) o primeiro deles tem a ver com o incentivo de utilização dos Analistas de Defensoria como instrumento de qualificação do atendimento na ponta – isto é, alocar parte deles para atender usuários/as nas Unidades da Defensoria Pública;
- (ii) o segundo grupo, ficaria vinculado ao atendimento e coordenação de atendimento especializado.

Por fim, este Conselheiro realizou conversas com demais membros do Conselho Superior que se orientaram por alguns posicionamentos.

O primeiro deles é que os cargos de analistas sejam integralmente investidos na atividade-fim da Defensoria Pública, essencialmente no atendimento do público-usuário e especialmente no auxílio às Defensoras e aos Defensores Públicos de base – sem desconsiderar a possibilidade de parte do quadro ser também direcionado ao apoio de Núcleos Especializados e projetos desenvolvidos pela Administração Superior direcionados ao atendimento da população.

O segundo ponto é a vinculação do quadro de apoio a Defensoras e Defensores Públicos de referência – administrativamente, a vinculação a seus cargos ou, alternativamente, às coordenações de Unidades da Defensoria Pública. Em outras palavras, conselheiros e conselheiras demonstraram preocupação com a vinculação a atividades ou de maneira desarticulada com a estrutura hierárquica que deve haver entre órgãos de execução (Defensoras e Defensores Públicos) e quadro de apoio.

Por fim, na esteira da consideração anterior, a incorporação na deliberação a instrumentalidade que rege a atuação dos Analistas em relação à atividade-fim prestada por Defensoras e Defensores Públicos.

As contribuições resultaram na Minuta anexa.

-iv-

Encaminhamento final

Diante do exposto:

- (1) Mantenho voto pela suspensão da tramitação do Processo SEI nº 2025/0002351, até que a Defensoria Pública-Geral encaminhe a este Conselho Superior o projeto de alocação dos cargos de Analista de Defensoria Pública, acompanhado de fundamentação técnica

e alinhado à proposta de atribuições em análise.

(2) Subsidiariamente, vencida a questão preliminar, apresento consolidação das consultas públicas, da consulta a conselheiros e conselheiras e manifestação da Ouvidoria-Geral, nos termos da Minuta Anexa, para apreciação deste Conselho Superior.

É assim que, por ora, se encaminha a Relatoria.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

ALLAN RAMALHO FERREIRA

Conselheiro Relator

Representante do Nível III (Biênio 2024-2026)

-ANEXO-

Deliberação nº _____, de ____ de _____ de 2024.

Altera a Deliberação CSDP nº 111, de 09 de janeiro de 2009, para fixar as atribuições do cargo de Analista de Defensoria Pública.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição da classe de Analista de Defensoria Pública nos termos do artigo 1º, inciso III da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a previsão de detalhamento das atribuições básicas da classe Analista de Defensoria Pública pelo Conselho Superior, conforme disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam acrescidos à Deliberação CSDP nº 111, de 09 de janeiro de 2009, a Subseção IV “Das Atribuições do/a Analista de Defensoria Pública” e os respectivos artigos “13-A” e “13-B”:

Subseção IV – Das Atribuições do/a Analista de Defensoria Pública

Artigo 13-A. Os/as Analistas de Defensoria Pública devem executar tarefas compatíveis com sua área de conhecimento, a partir de objetivos previamente definidos e subordinados às orientações diretrizes dos membros da instituição.

Artigo 13-B. São atribuições gerais do/a Analista de Defensoria Pública, vinculadas à atuação-fim dos/as Defensores/as Públicos/as, consistente na prestação do serviço público de assistência

jurídica integral e gratuita e na promoção do acesso à justiça da população vulnerabilizada:

I – contribuir com a execução do plano de atuação, de metas e prioridades da Defensoria Pública, sob a supervisão de Defensor Público/a;

II - cumprir diligências necessárias à prestação do serviço público, determinadas por Defensor/a Público/a de referência;

III - prestar assessoria técnico-jurídica às atividades judicial e extrajudicial de Defensores/as Públicos/as, no exercício de suas atribuições, em órgãos de atividade-fim e-meio-da instituição, inclusive fora do local de lotação, quando designado/a, especialmente em atendimentos territorializados em localidades de vulnerabilidade social;

IV - auxiliar nas atividades de conciliação, mediação e demais instrumentos de soluções consensuais de conflito, sob a supervisão e homologação de Defensor/a Público/a;

V - elaborar minutas de manifestações próprias dos órgãos de execução, declarações, pareceres, relatórios, minutas de atos administrativos e normativos, além de outros trabalhos de natureza jurídica, atinentes a feitos judiciais que guardem pertinência com as atribuições institucionais, a partir da estratégia apresentada por Defensor/a Público/a e sob sua supervisão e eventual revisão;

VI - acompanhar o andamento e a execução de processos judiciais e administrativos; emitir relatórios; auxiliar no controle de prazos; proferir manifestações interlocutórias e preparatórias de decisão superior, prestando informações ao/à Defensor/a Público/a;

VII - realizar estudos, diagnósticos, pesquisas, levantamentos de dados e informações sobre matérias relacionadas ao atendimento das demandas da população-usuária e à elaboração de estratégias institucionais;

VIII - supervisionar e orientar os/as estagiários/as na realização de suas atividades desenvolvidas, segundo estratégia definida pelo/a Defensor/a Público/a;

IX – prestar atendimento e acolhimento ao público-usuário, acompanhando diretamente as demandas jurídicas e prestando orientações quanto os documentos necessários para o andamento processual, encaminhamentos a outros serviços públicos, aplicação de legislação e normas internas, sob a supervisão do/a Defensor Público/a, a partir de diretrizes fixadas pela coordenação da unidade;

X- prestar atendimento e acolhimento ao público-usuário, por meio dos meios virtuais, de modo a assegurar a qualidade e a acessibilidade, superando barreiras do atendimento exclusivamente escrito ou automatizado ou realizado pelos/as estagiários/as;

XI – prestar atendimento em casos que demandam maior escuta, elaboração jurídica e articulação interinstitucional, a partir de critérios de complexidade da demanda e da vulnerabilidade social da pessoa atendida, com apoio, quando necessário, do Centro de Atendimento Multidisciplinar e sob a supervisão de Defensor/a Público/a;

XII - registrar e manter atualizadas as informações relativas aos atendimentos e rotinas de trabalho nos sistemas informatizados da instituição;

XIII - participarem dos planos, projetos, programas e convênios mediante designação e conforme determinação dos/as membros/as;

~~XII - atuar no planejamento estratégico institucional, na gestão de contratos, em comissões, grupos de trabalho e reuniões, conforme designação;~~

XIV - realizar, mediante autorização, contatos com as pessoas e organismos públicos e privados para atender as necessidades de trabalho;

XV – assegurar a exatidão e o fluxo normal de ofícios, certidões, laudos, documentos, atestados, informações, circulares, processos judiciais e outros textos oficiais pertinentes aos membros da Defensoria Pública;

XVI- receber, organizar, controlar e restituir, sob supervisão, processos judiciais e administrativos, físicos ou digitais, no âmbito de sua unidade de lotação

XVII - executar demais atividades correlatas à natureza do cargo, conforme designação.

Parágrafo 1º. É princípio que orienta a atuação dos/as Analistas da Defensoria Pública a instrumentalidade de sua atuação em relação à atuação-fim executada pelas Defensoras e pelos Defensores Públicos.

Parágrafo 2º. A Defensoria Pública-Geral formulará plano de divisão detalhada das atividades dos/as analistas, por unidades e órgãos da administração, observando-se as diretrizes apresentadas e aprovadas previamente pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Allan Ramalho Ferreira, Defensor Público Conselheiro**, em 04/11/2025, às 09:57, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador
1593227 e o código CRC **EF4E4FC1**.

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2025/0002351

RELT CSDP - 1593227v3